REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO

COMITÉ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS CNPJ/MF N° 29.469.202/0001-69

REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 3 (três) dias do mês de julho de 2012, às 10:00 horas, na sede do ICOM-BR, localizada na Rua Prof. João Brito, nº 124, Itaim, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Devidamente realizada na forma do parágrafo quarto, do artigo do Estatuto Social, dando-se por regular a convocação da Reunião do Conselho Administração do ICOM-BR, uma vez que todos os membros do Conselho Administração foram regularmente convocados, estando cientes da data, loda matérias objeto da presente assembleia.

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração relacionados no Lista de Presença que integra a presente ata, bem como as Sras. Maria Izabél Bidance Ribeiro e Anny Christina da Silva Lima, respectivamente Diretora Administrativa Diretora do ICOM-BR, e Sra. Lucimara Varejano, Secretária da Diretoria.

MESA: Consoante disposto no artigo 41, parágrafo quinto, do Estatuto Social do ICOM-BR, foi designada para presidir a reunião o Sra. María Ignez Mantovani Franco, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Sra. Lucimara Varejano, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: (1) Discutir e homologar o Regulamento de Compras do ICOM-BR; e (2) Deliberação sobre outros assuntos de interesse do ICOM-BR.

DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente declarou aberta a Reunião do Conselho de Administração, Abertos os trabalhos, a Sra. Presidente leu a ordem do dia para todos os presentes. (1) Com relação ao item 1 da ordem do dia, foi lido e discutido o Regulamento de Compras do ICOM-BR, aprovado sem ressalvas pelos presentes; (2) A Sra. Presidente deu a palavra aos presentes para que pudessem levar à deliberação outros assuntos de interesse do Conselho de Administração. Ato contínuo, a Sra. Presidente pediu a palavra para relatar os trabalhos para a realização da Conferência Geral do Conselho Internacional de Museus em 2013, apresentando breve explanação sobre os últimos andamentos, e explanou que foram apresentados ao Conselho Internacional de Museus os gastos incorridos pela associação para a realização da Conferência Geral, tendo sido aprovado o reembolso ao ICOM-BR dos valores gastos até o momento. A Sra. Presidente também relatou reuniões havidas com a pró-reitoria da Universidade de São Paulo para a obtenção de bolsas para profissionais africanos. Foram propostas (i) uma bolsa estágio para profissionais africanos para viabilizar a vinda à Conferência Geral e estadia por um período atuando em museus paulistas e (i) a realização de um encontro de profissionais da



ENCERRAMENTO E LAVRATURA; Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida a todos os presentes e assinada pela Presidente e pela Secretária.

São Paulo, 5 de julho de 2012.

Maria Ignez Mantovani Franco

Presidente

Lucimara Varejáno

Secretária

SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA JOAQUIM CARLOS MINHOTO NRCPN - 28 D - VILA OLIMPIA - SÃO PAULOISP - CEP. 04537-080 3045-8039 - E-MAIL: 280FICIAL@UOL.COM.BR OFICIAL DELEGADO semelhança, a firma de: MARIA IGNEZ ZLOCON MANTOVANI Reconheço São Paulo, 15 de agosto de 2012. franco) mente com selo de autenticidade (20120815132836ADP:06) por firma R\$ 4,00 | Potal R A\$ 4,00 1... Preco Neves Vitor



4º Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15-141-653/0001-68 Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 010 3-001 São Paulo/Si Rs 47,02 Protocolado e prenotado sob o n. 279.904 er 17/08/2012 e registrado, hoje, em microfilm R\$ 13,36

Emol. Estado sob o n. 604.578 , em pessoa\jurídica. Averbado à margem do registro n. 596562/10 R\$ 9,91 ipesp R\$ 2,49 São Paulo, 31 de agosto de 2012 R. Civil R\$ 2,49 T. Justiça

R\$ 75,27 Total

Escrevente Autorizado

Selos e taxas Recolhidos o/verba

Ivanildo Jose da Rocha Escrevente

Reunião do Conselho de Administração do ICOM-BR realizada em 5 de julho de 2012 Página 2 🕬 🖰

ANEXO I

Lista de Presença

Maria Ignez Montovani Franco	Wlufantamito	offiszibáuz 185 szilveg mítnel
Adriana Mortara Almeida	aden fre alena	-
Maria Esther Alvarez Valente		
Pledade Grinberg		88
Roberta Saraiva Coutinho	Toletzbrossist	
Maria Izabel Branco Ribeiro	- (gall	200 200 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Anny Christina da Silva Lima		000
Lucimara Varejano	The state of the s	605 LM
)	inti co



COMITÉ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS - ICOM-BR

O Conselho de Administração do COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS ("ICOM-BR"), organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP, inscrito no CNPJ 29.469.202/0001-69, torna publico o regulamento de compras e contratação de serviços conforme segue abaixo:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de materiais, contratação de serviços, concessão de verbas para viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus — Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, doravante denominada ICOM-BR.

Parágrafo único – As compras e concessões serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras e Concessões, subordinado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisiçã remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelada, com a finalidade de suprir o ICOM-BR com os materia necessários ao desenvolvimento de suas atividades e projetos.

Título II – Do procedimento de compras

- Art. 3º O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguil especificadas:
 - Solicitação de compras;
 - II. Seleção de fornecedores;
 - III. Apuração da melhor oferta:
 - IV. Emissão de ordem de compra.
- Art. 4° O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:
 - I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
 - II. Especificações técnicas;
 - III. Quantidade a ser adquirida;
 - **IV.** Regime de compra: rotina ou urgente;
 - V. Informações sobre movimentação do material no estaque.
- Art. 5º Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo primeiro – O requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Parágrafo segundo – O Setor de Compras e Concessões poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor de Compras e Concessões deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade



e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- 2. Forma de pagamento;
- 3. Prazo de entrega;
- 4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5. Durabilidade do produto;
- 6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7. Disponibilidade de serviços;
- 8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9. Qualidade do produto;
- 10. Assistência técnica;
- 11. Garantia dos produtos.
- Art. 7º O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:
 - L. Compras com valor estimado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mínimo de 02 (duas) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registradas em mapa de cotações;
 - II. Compras com valor estimado acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

Parágrafo primeiro – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, através de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

Parágrafo segundo – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

- **Art. 8º** A melhor oferta será apurada considerando-se os elementos contidos no art. 6º do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- **Art. 9º** Depois de aprovada a compra, o Setor de Compras e Concessões emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:
 - I, Uma via para o fornecedor;
 - II. Uma via para o requisitante;
 - III. Uma via para o arquivo do Setor de Compras e Concessões.
- **Art. 10** A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Compras e Concessões.

Art. 11 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na

M

Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras e Concessões.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

- **Arl. 12** Para fins do presente Regulamento consideram-se compras de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **Art. 13** As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.
- **Art. 14** As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas e atestadas pelo requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota. Fiscal nominal ao ICOM-BR.

Título IV - Do fornecedor exclusivo

Art. 15 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos con exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas inciso II e III do art 3º do presente Regulamento, desde que o mesmo já tenha passado por tais etapas e a Diretoria tenha aprovado a sua permanência como forneced exclusivo.

Parágrafo primeiro - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor de Compras e Concessões com base na aprovação da Diretoria mencionada no capudeste artigo.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 16 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do ICOM-BR, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção preventíva e corretiva, transporte, passagens, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bens como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Dos procedimento para a contratação

Art. 17 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados.

- **Art. 18** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:
 - I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
 - IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

M

- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas:
- ÍX. Área de preservação e difusão, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, documentação, catalogação, produção audiovisual, ação educativa, palestrantes, couriers, designers, entre outros.
- **Art. 19** A Diretoria deverá setecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, no âmbito da respectiva área.
- **Art. 20** A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessopjurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação das seguintes documentos:
 - Contrato social registrado;
 - II. Cópia do cartão de CNPJ;
 - III. Certidões negativas de débitos;

Parágrafo Primeiro - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério do Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

CAPÍTULO IV - DAS CONCESSÕES DE VERBAS PARA VIAGENS

Título I – Definição

Art. 21 – Para fins do presente Regulamento considera-se viagem, toda viagem nacional ou internacional que um membro da Diretoria tenha que fazer para representar o ICOM-BR.

Título II – Dos procedimentos das concessões

- **Art. 22** O procedimento para concessão de verbas para viagens de membros da Diretoria compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
 - Solicitação da concessão pelo Diretor, especificando o motivo da viagem e para representar o ICOM-BR;
 - II. Verificação do preço de passagens;
 - III. Emissão da Nota de Adiantamento.
- Art. 23 Caberá ao procedimento das concessões as disposições dos artigos 4° e 5° do presente Regulamento no que lhe for compatível.

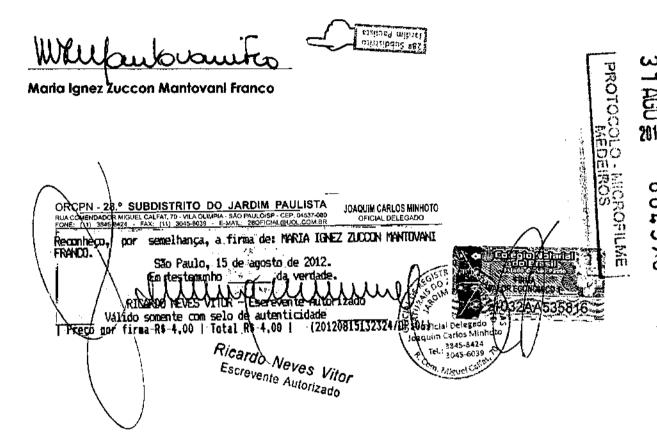
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Ari. 24** Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária do ICOM-BR, composta de profissionais contratados para administrarem a Sociedade.
- Art. 25 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.



Art. 27 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Paulo, 5 de julho de 2012.



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141 653/0001-68 Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP, 01013-001 - São Paulo/SP R\$ 47,02 Protocolado e prenotado sob o n. 279.904 em Emol. R\$ 13,36 17/08/2012 e registrado, hoje, em microfilme Estado R\$ 9,91 sob o n. **604.578** , em pessoa juridica. loeso R\$ 2,49 Averbado à margem do registro n. **596562/10** R\$ 2,49 São Paulo, 31 de agosto de 2012 R. Çivil T. Justiça R\$ 2,49 R\$ 75,27 Total Selos e taxas Recolhidos Escrevente p/verba Ivanildo Jose da Rocha -

COMITÉ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração do COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS ("ICOM-BR"), com base no artigo 41, parágrafo quarto, do Estatuto Social do ICOM-BR, convoca todos os membros do Conselho de Administração a se reunirem no dia 5 de julho de 2012, às 18:00 horas, na sede do ICOM-BR, localizada na Rua Prof. João Brito, nº 124, Itaim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) Discutir e homologar o Regulamento de Compras do ICOM-BR; e
- (2) Deliberação sobre outros assuntos do ICOM-BR.

São Paulo, 27 de junho de 2012.

W LULCUU Quilca Maria Ignez Mantovani Franco

Presidente do Conselho de Administração

31460

604578

4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP Robson de Alvarenga

١

Fone: (11) 3777-4040

Rua XV de Novembro 251 - 5º Andar - Centro - SP

Consultar o andamento do processo : www.cdtsp.com.br

SENHA: 430139

Talão : 13.597.404 **RTD: 40**

Prenota: 279.904 PJ - PC

Cliente: 000000-000 Entrega prevista para: 31/08/2012(Após às 12H)

Apres: COMITE BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS

CNPJ: 29.469.202/0001-69

3373-1100 TATIANA

flores@gladvogados.com.br

Parte: COMITE BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE

MUSEUS

RICINAL

Solicitação efetuada em 17/08/2012 ENTREGUE

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO,

Documento: Sem valor declarado. Valor do Documento:R\$ 0.00

Páginas: 9 Emclumentos: R\$ 47,02 3 13,36 Vias: Estado: R\$

Anexos: 9,91 Ipesp: R\$

> Registro Civil: R\$ 2.49

2,49 Tribunal Justiça: R\$

0,00 RB

: R\$ 0,00 R\$ 0,00

> Total: R6 75,27

0,00 Sinal: R\$

A PAGAR: R6 75,27

ADILSON

1ª via

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1º via original do talão.

Para acompanhamento deste documento acesse: www.cdtep.com.br O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Horário: 14:16:39 hs.